



PROJETO DE LEI Nº 018/2022 ☒ EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 12/12 / 2022

☒ C. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() APROVADO
() REJEITADO

☒ C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

☒ C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

☒ 1º TURNO 12/12/2022

(☒) APROVADO
() REJEITADO

(☒) 2º TURNO 15/12/2022

(☒) APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2022

() APROVADO
() REJEITADO

ENCAMINHAMENTO

() SANCIONADO
() VETADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada

Projeto de Lei do Executivo nº 018/2022, 12 de Setembro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "PARECER ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DA ÁREA RURAL EM EXPANSÃO DE ZONA URBANA NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, a área de terra constituída pelo seguinte imóvel:

I - Imóvel Rural, com área de 14.1030 há (quatorze hectares, dez ares e trinta centiares), denominado Fazenda Sitio Novo, constituído por parte do Lote nº 42, do Loteamento Marianópolis, Gleba 07, 2ª Etapa, situado neste município, com limites e confrontações relacionados em sua matrícula sob nº 3411, às Fls. 012, Livro 2-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º - O Lote especificado no art. 1º da presente Lei, possui finalidade de expansão de área urbana da cidade de Divinópolis do Tocantins -TO.

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Aprovado em
15.12.2022

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada

Projeto de Lei do Executivo nº 018/2022, 12 de Setembro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Diante da competência do Município de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal), o Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental.

O Município, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, **deverá enviar o texto legal para o INCRA** informando a nova área urbana.

De acordo com o Código Tributário, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ozias Teles dos Santos
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio

Aprovado em

15/12/2022

[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada

Projeto de Lei do Executivo nº 018/2022, 12 de Setembro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Relatora

Laura Dinalmy Vieira de Abreu

Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Luiz Aires Marinho

Presidente

Igor Carvalho dos Santos

Relator

Rivaldo Barbosa de Souza

Vogal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO**
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

COMISSÃO: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADE PRIVADA

Laura Dinalmy Vieira de Abreu

Presidente

Carlos André Marinho Oliveira

Relator

Rivaldo Barbosa de Sousa

Vogal

Aprovado em

15.12.2022

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 018/2022 () EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 18/10/2022

☒ C. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() APROVADO
() REJEITADO

☒ C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

☒ C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

☒ 1º TURNO 12/12/2022

☒ APROVADO
() REJEITADO

() 2º TURNO 15/12/2022

☒ APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2022

() APROVADO
() REJEITADO

ENCAMINHAMENTO

() SANCIONADO
() VETADO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

**“TRANSFORMA ÁREA RURAL EM
EXPANSÃO DE ZONA URBANA NESTA
CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, a área de terra constituída pelo seguinte imóvel:

I – Imóvel Rural, com área de 14.1030 há (quatorze hectares, dez ares e trinta centiares), denominado Fazenda Sítio Novo, constituído por parte do Lote nº 42, do Loteamento Marianópolis, Gleba 07, 2ª Etapa, situado neste município, com limites e confrontações relacionados em sua matrícula sob o nº 3411, às Fls. 012, Livro 2-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º - O lote especificado no art. 1º da presente Lei, possui finalidade de expansão de área urbana da cidade de Divinópolis do Tocantins –TO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

FLAVIO RODRIGUES SILVA
Data: 12/09/2022 10:21:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Saudamos os Eméritos Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação do Imóvel rural, denominado Fazenda Sítio Novo, constituído por Parte do Lote nº 42, do Loteamento Marianópolis, Gleba 07, 2ª Etapa, situado na zona rural desse município Divinópolis do Tocantins (TO).

É essencial a autorização legislativa para incluir no perímetro urbano da cidade de Divinópolis do Tocantins a área rural mencionada, e conforme dispõe o Caput do Art.182 da Constituição Federal, veja-se:

Art.182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Sabido que é outorgado aos municípios a competência de legislar normas que regularizem seu espaço urbano, atribuindo ainda, a esses a prerrogativa de julgar e impor normas destinadas a "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (Art.30, VIII CF), justifica-se o pleito para a desejada aprovação.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Ademais, frente ao fenômeno da migração urbana, as pessoas estão buscando cada vez mais oportunidades de trabalho e melhores condições de vida, com isso, é de conhecimento o grande número de pequenas e médias empresas existentes em nosso município e a importância dessas na geração de empregos, no crescimento econômico interno da comarca e no aumento da condição de vida proporcionado a população de Divinópolis do Tocantins-TO.

Além disso, cientes de que a expansão da área urbana possui um papel intrínseco para o crescimento da cidade de forma planejada, e que acaba por criar uma maior estabilidade de moradia, crescimento da cidade e consequentemente econômico financeira (mão de obra, geração de emprego, dentre outros) para os nossos cidadãos, é inegável que essa ampliação vai contribuir também para o processo de desenvolvimento administrativo e auxiliando o Poder Público a proporcionar um dos Direitos sociais arbitrado em nossa Constituição Federal, em seu art. 6º, por estes fatos apresentados justifica-se a necessidade da aprovação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

Por fim, denota-se que a grande demanda nesse sentido é associada ao possível surgimento de novos empreendimentos e/ou residências que garantem o bem estar dos habitantes, assim sendo, é preciso, antes, transformar a área que se pretende expandir, passando de área rural para urbana. Dessa forma, necessitamos das alterações já mencionadas.

Diante das razões expostas, rogamos aos *Nobres Edis* apreciação e aprovação da presente matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

FLAVIO RODRIGUES SILVA
Data: 12/09/2022 10:24:35-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

PREFEITURA
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS

O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO



Av. João Gualberto nº 887 Centro
FONE (063) 9987-9056 CEP 77.670 - 000

Divinópolis do Tocantins/TO
cridivinopolisto@gmail.com

Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis

Bel. Denise Gomes de Abreu Bezerra

Oficiala de Registro
CNS-12.898-3

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Tabelionato de Notas.

Bel. Denise Gomes de Abreu Bezerra
Tabeliã e Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada e para os devidos fins que, revendo os arquivos existentes no Cartório a meu cargo, sito nesta cidade, verifiquei constar do **LIVRO 2-M**, de REGISTRO GERAL, às **fls.012**, matrícula sob o número de ordem **3411**-(Três mil quatrocentos e onze), referente a aquisição de um **IMÓVEL RURAL**, denominado "**Fazenda Sítio Novo**", constituído por **Parte do LOTE nº-42**-(Quarenta e dois), do Loteamento Marianópolis, Gleba-07, 2ª Etapa, situado neste município de Divinópolis do Tocantins/TO., com área total de **14.1030ha**-(Quatorze hectares, dez ares e trinta centiares), com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: Começa no marco nº-301, cravado na confrontação do lote nº-41 e parte deste lote, daí segue confrontação com o lote nº-41, com os seguintes azimutes e distancias: 170°12'46" Az, 157,00 metros, ate o marco nº-300, 153°09'35" Az, 140,06 metros, ate o marco nº-299, Az, 148°27'07" – 159,26 metros, ate o marco nº-298, 121°25'21" Az, 517,02 metros ate o marco nº-302-C, daí segue confrontando com parte deste lote com os seguintes azimutes e distancias: 222°52'20" Az, 189,00 metros, ate o marco nº-305-B, Az 311°28'01" – 880,70 metros ate o marco nº-305-A, 38°18'01" Az, 256,80 metros ate o marco nº-301, ponto de partida. Conforme Memorial descritivo firmado pelo Eng. Civil, Gilson Rego de Moraes, CREA 2854-D 1ª região, datado de 02/06/1986. Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob o nº-924.202.007.714-6. **PROPRIETÁRIA: RITA DA SILVA WANDERLEY**, Rg.nº-2.000.097-SSP/GO., atual nº-296.189-SEJSP/II/TO., CPF nº-389.064.901-78, ambos brasileiros, lavradores, residentes neste município, com domicílio na Fazenda Dois Irmãos. **REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-A, fls.206, Mat.206, sob o nº-Av04, desta Serventia.**

R-01–Mat.3411 - em 07/08/2015 - TRANSMITENTE- RITA DA SILVA WANDERLEY, já acima qualificada, tendo como **ADQUIRENTE- JOÃO SOARES DA MATA**, Rg.nº-18.203-SSP/TO., CPF nº-056.870.201-87, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Divino Luiz Costa nº-153, centro, conforme **Escritura Publica de Compra e Venda**, lavrada as fls.87/v, do Livro nº-01, com data de 21/12/1.990, nesta Serventia, tendo como valor de contrato **Cr\$150.000,00**, padrão monetário da época. Dou fé.

Av-02–Mat.3411 - em 07/08/2015 – Procedo à presente averbação para ficar constando que, do imóvel objeto da presente Matrícula, foi **DESMEMBRADA** uma área de **5.3900ha**, adquirida pelo Sr. **Gersino dos Santos**, conforme Matrícula aberta sob o nº-621, às fls.023, do Livro 2-C, desta Serventia, em 04/08/1993. Dou fé.

R-03-Mat-3411 – em 07/08/2015 – Por **Escritura Pública de Inventário Extrajudicial, com Adjudicação**, lavrada às fls.50/v do Livro nº-04, desta Serventia, com data de 06/08/2014, do Imóvel objeto da presente matrícula, supra, **com área remanescente de 8.7130há**, avaliado em R\$ 40.000,00, foi dividido os quinhões da seguinte forma: ao viúvo meeiro **JOÃO SOARES DA MATA**, caberá a cota de **5.4456ha**; caberá a herdeira **MARCIA SOARES DA MATA** a parte ideal de **1.0891há**; caberá a herdeira **MARTA SOARES DA MATA** a parte ideal de **1.0891há** e

caberá ao herdeiro JURANDIR SOARES DA MATA, a parte ideal de 1.0891há. Dou fé.
Divinópolis do Tocantins/TO., 15 de Março de 2022.

Elizangela Pires da Silva
Bel. Denise Gomes de Abreu Bezerra
Oficiala de Registro

Elizangela Pires da Silva
Escrevente

Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 15/03/2022 - cujo resultado é o seguinte: HASH NEGATIVO:
74fe.5525.2118.ac10.0876.b23d.4f02.4eb9.40c0.8034.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Tabelionatos de Notas. *Denise*
Bel. Denise Gomes de Abreu Bezerra
Tabelã e Oficiala
COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
Divinópolis do Tocantins-TO

**Status: ATIVO****CAR/TO: 2191047****Condição: Aguardando análise****Registro no CAR: TO-1707108-8062.D9A9.D90E.4203.97F5.506B.66C9.9786****Dados do Imóvel Rural****Nome:** FAZENDA SITIO NOVO**Município:** Divinópolis do Tocantins/TO**Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel:** Latitude: 9°48'12,28" S Longitude: 49°12'11,94" O**Área Total (ha) do Imóvel Rural:** 8,4714**Módulos Fiscais:** 0,11**Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental:** Não**Identificação do Cadastrante****Nome:** Lévero Soares Cordeiro**CPF:** 997.912.931-04**Identificação do Proprietário/Possuidor****JOÃO SOARES DA MATA - CPF 056.870.201-87****Documentação****Total de Documentos:** 1**Área Total conforme documentação (ha):** 8,71

Tipo	Documento	Área(ha)	Nº Matrícula
Propriedade	Certidão de registro	8,71	3411

Local e Data:**Palmas, 26 de Agosto de 2022.****Observações**

- 1 - Este Certificado não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação nativa da propriedade (desmatamento).
- 2 - Segundo consta no Decreto Federal nº 7.830 de 17/10/2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural:
 - 2.1 - As informações (prestadas no CAR) são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízos de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas (§1º do art. 6º do mencionado Decreto);
 - 2.2 - Caso detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados no CAR, o órgão ambiental deverá notificar o requerente, de uma única vez, para que preste informações complementares ou promova a correção e adequação das informações prestadas (art. 7º do mencionado Decreto);
 - 2.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o requerente deverá fazer as alterações no prazo estabelecido pelo órgão ambiental, sob pena de cancelamento de sua inscrição no CAR (§1º do art. 7º);
 - 2.4 - O órgão ambiental poderá realizar vistorias de campo sempre que julgar necessário para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos (§3º do art. 7º);
- 3 - O desenvolvimento de atividades rurais (pecuária, agricultura e silvicultura) deve atender as disposições da legislação vigente, notadamente quanto a:
 - 3.1 - Conservação e manejo do solo;
 - 3.2 - Uso adequado de defensivos agrícolas;
 - 3.3 - Disposição de resíduos sólidos (ex. lixo doméstico, peças de máquinas e veículos);
 - 3.4 - Tratamento e destino final de efluentes (ex. esgoto);
 - 3.5 - Armazenamento e destinação de substâncias perigosas (ex. óleo diesel).



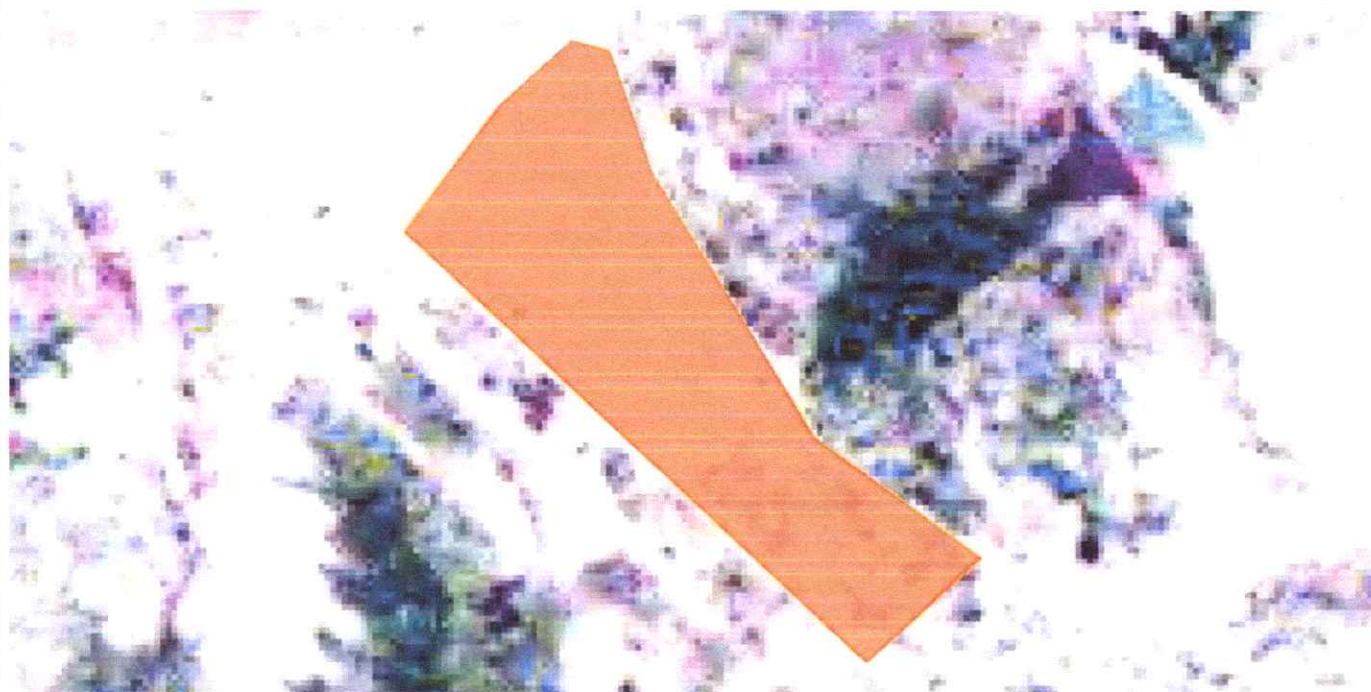
Status: ATIVO

CAR/TO: 2191047

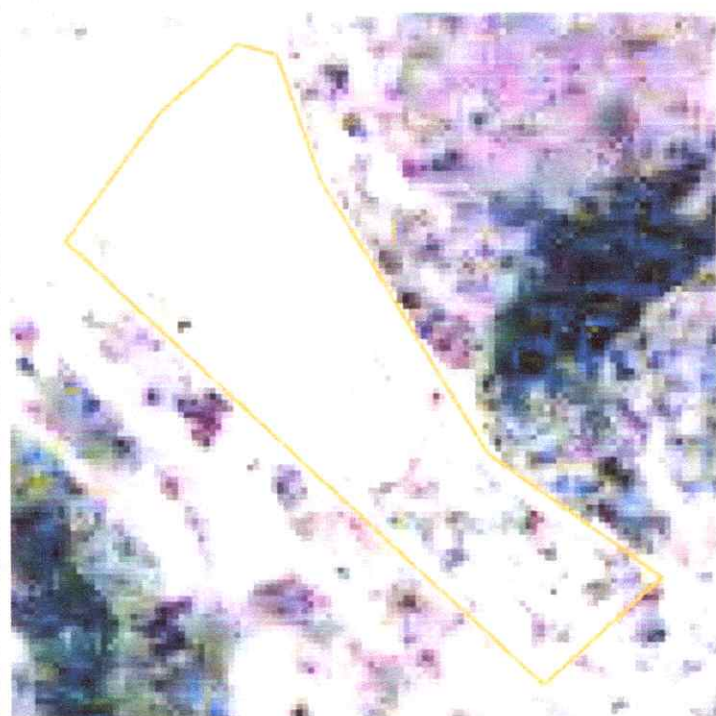
Condição: Aguardando análise

Registro no CAR: TO-1707108-8062.D9A9.D90E.4203.97F5.506B.66C9.9786

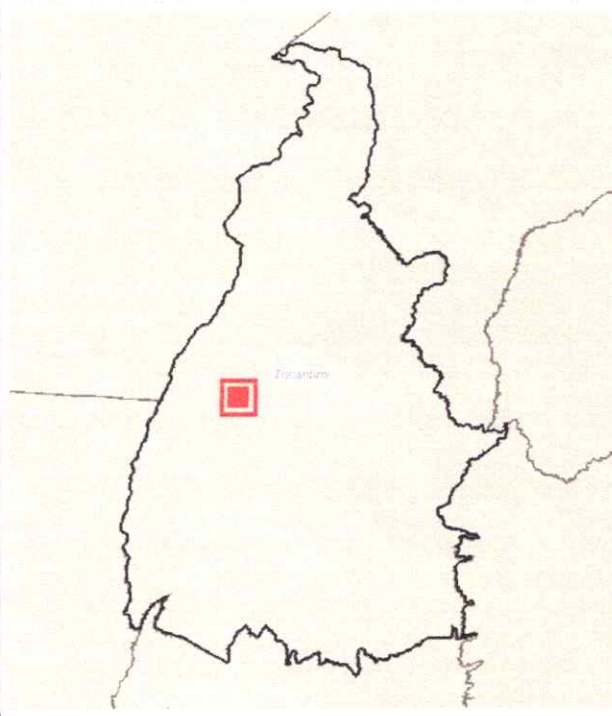
Mapa de Áreas do Imóvel nº 1



Mapa de Áreas do Imóvel nº 2



Localização



Status: ATIVO

CAR/TO: 2191047

Condição: Aguardando análise

Registro no CAR: TO-1707108-8062.D9A9.D90E.4203.97F5.506B.66C9.9786

Quadro de Áreas

Tipo da Área	Área(ha)	% Imóvel
Área do Imóvel	8,4714	100,00
Remanescente de Vegetação Nativa	-	-
Área de Pousio	-	-
Área Consolidada	8,3642	98,73%
Área Antropizada após 22/07/2008	0,1073	1,26%
Área de Uso Alternativo (AC + AA - APP - ARL)	8,4715	100,00
Área de Infraestrutura Pública	-	-
Área de Utilidade Pública	-	-
Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia	-	-
Entorno de Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia	-	-
Área de Servidão Administrativa Total	-	-
Área Líquida do Imóvel	8,4714	100,00
Área de Uso Restrito para declividade de 25 a 45 graus	-	-
Área de Uso Restrito para regiões pantaneiras	-	-
Curso d'água natural de até 10 metros	-	-
Curso d'água natural de 10 a 50 metros	-	-
Curso d'água natural de 50 a 200 metros	-	-
Curso d'água natural de 200 a 600 metros	-	-
Curso d'água natural acima de 600 metros	-	-
Lago ou lagoa natural	-	-
Nascente ou olho d'água perene	-	-
Reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água	-	-
Reservatório de geração de energia elétrica construído até 24/08/2001	-	-
Manguezal	-	-
Restinga	-	-
Vereda	-	-
Área com altitude superior a 1.800 metros	-	-
Área de declividade maior que 45 graus	-	-
Borda de chapada	-	-
Área de topo de morro	-	-
Hidrografia do Imóvel	-	-
Área de Uso Restrito Total	-	-
APP	-	-
APP segundo art. 61-A da Lei 12.651 de 2012	-	-
APP a Preservar	-	-
APP Antropizada	-	-
APP sem Vegetação	-	-
Reserva Legal Proposta	-	-
Reserva Legal Suplementar	-	-
Reserva Legal Averbada	-	-
Reserva Legal Aprovada e não Averbada	-	-
Reserva Legal Vinculada à Compensação de Outro Imóvel	-	-
Área de Reserva Legal Total	-	-
ARL Antropizada	-	-
ARL com Vegetação	-	-
ARL Sobreposta com APP	-	-

(*) Os percentuais de Reserva Legal são calculados com relação à Área Líquida do Imóvel.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1707108-8062.D9A9.D90E.4203.97F5.506B.66C9.9786

Data de Cadastro: 22/04/2022 00:00:00

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SITIO NOVO		
Município: Divinópolis do Tocantins		UF: Tocantins
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 09°48'12,28" S	Longitude: 49°12'11,94" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 8,4714		Módulos Fiscais: 0,1059
Código do Protocolo: 21910471		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1707108-8062.D9A9.D90E.4203.97F5.506B.66C9.9786

Data de Cadastro: 22/04/2022 00:00:00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [8.71 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [8,4714 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 056.870.201-87

Nome: JOÃO SOARES DA MATA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1707108-8062.D9A9.D90E.4203.97F5.506B.66C9.9786	Data de Cadastro: 22/04/2022 00:00:00
---	---------------------------------------

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	8,4714	Área Consolidada	8,3642
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	8,4714	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
3411	15/03/2022	2-M	012	Divinópolis do Tocantins/TO

